



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 67/2019 – protocolo nº 730/19

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir, e dá outras providências.”

**RELATOR:** Ver. Carlos Delgado

### PARECER

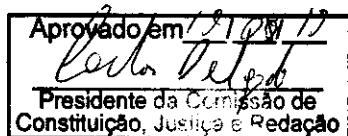
Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 67/2019, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 730/19, que “Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir, e dá outras providências.”

O presente projeto visa a indução do desenvolvimento urbano, permitindo que o Poder Público incentive o adensamento de determinadas áreas da cidade, como forma de promover o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, além de possibilitar a recuperação à coletividade da valorização imobiliária gerada por ações públicas.

O instituto da Outorga Onerosa encontra amparo legal no Estatuto das Cidades, sendo considerado como o mecanismo pelo qual o órgão licenciador permite a edificação, acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico, para um determinado imóvel e região.

Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir devem ser revertidos para as finalidades previstas no artigo 61, da LC n.º 3/2014, ou seja, para a melhoria e implantação de obras de infraestrutura urbana.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer *é favorável* ao Projeto de Lei.



Sala das comissões, 16 de agosto de 2019.

Ver. CARLOS DELGADO  
Relator

**VOTO:**

**DE ACORDO:**

**CONTRÁRIO:**